



DECRETO N. 798/2018

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA TOCANTE AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N. 161/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 70 e 101 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Municipal n. 161, de 21 de junho de 2018, que regula os serviços de abastecimento de água do Município de Cordilheira Alta,

DECRETA:

Art. 1º Para adesão ao sistema de fornecimento de água do Município de Cordilheira Alta o proprietário de imóvel situado no território municipal ingressará solicitação de viabilidade instruída com os seguintes documentos e providências junto à Secretaria de Água e Saneamento Básico:

I – Quando localizado no perímetro urbano:

- a) Matrícula original do imóvel atualizada;
- b) Alvará de construção;
- c) Espelho do cadastro imobiliário municipal;
- d) Documento pessoal de identificação do proprietário legal do imóvel.

II – Quando localizado na área rural:

- a) Matrícula original do imóvel atualizada;
- b) Documento pessoal de identificação do proprietário legal do imóvel;
- c) Projeto, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica (ART), nota fiscal de compra em nome do requerente e fotos da instalação do sistema de tratamento de efluentes;



- d) Declaração do proprietário afirmando que a edificação não se encontra em área de preservação permanente e na faixa de domínio ou faixa não edificante de via pública, com firma reconhecida em cartório;
- e) As edificações comerciais localizadas neste inciso deverão apresentar comprovação de cumprimento às normas de prevenção contra incêndios, segurança sanitária, ambiental e garantindo as condições de acessibilidade conforme legislação vigente.

§ 1º A adesão referida no caput deste artigo fica condicionada à regularidade de débitos perante a fazenda pública municipal tocante aos serviços de abastecimento de água.

§ 2º Realizar-se-á pela Secretaria responsável pré-análise da documentação apresentada e estando em conformidade com as exigências mencionadas nos incisos I e II deste artigo os documentos serão encaminhados ao Setor de Engenharia para análise técnica e aprovação.

Art. 2º Autorizada a ligação de água pelo Setor de Engenharia nos termos do artigo anterior, o interessado será notificado pela Secretaria responsável e ingressará junto à mesma com hidrômetro novo para cadastro e solicitação do serviço de instalação.

Parágrafo único Somente serão realizadas ligações de água após a comunicação do usuário à Secretaria responsável da conclusão do abrigo para o medidor (nicho + caixa de proteção).

Art. 3º A caixa de proteção e o hidrômetro são considerados equipamentos indispensáveis para o controle do consumo e faturamento de água no Município, e sua instalação será padronizada e obrigatória em todo o sistema de abastecimento.

Parágrafo único Compete à engenharia municipal a padronização mencionada no caput deste artigo.

Art. 4º Quando deflagrado anomalias nos equipamentos prejudiciais ao controle do consumo e faturamento de água, o consumidor poderá ingressar com requerimento instruído de comprovação da ocorrência junto à Secretaria responsável, que procederá à análise e julgamento.

§ 1º Constatado o defeito em observância ao *caput* deste artigo, o requerente deverá providenciar a compra de um novo equipamento que será substituído pela Secretaria responsável, e esta encaminhará ao setor



de cobrança solicitação para recálculo da fatura mensal com base na média de consumo dos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Julgado improcedente o pleito ingressado, a cobrança da fatura será mantida, restando ao consumidor, caso queira, o parcelamento do valor, nos termos da legislação regente.

Art. 5º Quando verificado defeitos pela Secretaria responsável nos termos do artigo anterior, o proprietário/consumidor será notificado para num prazo não superior a 30 (trinta) dias providenciar a compra de um novo equipamento, restando ao departamento técnico da Secretaria à incumbência pela substituição do mesmo.

Parágrafo único Em caso de descumprimento da exigência estabelecida no *caput* deste artigo o Município efetuará a suspensão do abastecimento de água até que sejam sanadas as anomalias encontradas.

Art. 6º Quanto ao sistema de lacração numerada a ser adotado pelo Município, será considerado fraude passível de penalização a violação do lacre que resultar em danificação, inversão ou supressão do equipamento.

Parágrafo único À lavratura do auto de infração em observância ao *caput* deste artigo realizar-se-á por responsável designado pela Secretaria competente mediante vistoria “*in loco*”, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Em casos de embaraço ao servidor público, especialmente na realização da leitura mensal, devido o hidrômetro não se encontrar na linha divisória do imóvel, o proprietário/consumidor será notificado pela Secretaria responsável, para num prazo não superior a 30 (trinta) dias, providenciar, a expensas próprias, a colocação do equipamento conforme previsão legal.

Parágrafo único Em caso de descumprimento do *caput* deste artigo o Município efetuará a suspensão do abastecimento de água até que sejam sanadas as exigências estabelecidas.

Art. 8º A suspensão do fornecimento de água devido ao inadimplemento será realizada findado o prazo para a regularização estipulado em aviso prévio (não superior a trinta dias) que se encaminhará junto à terceira fatura vencida.



§ 1º Os valores referentes aos serviços executados, em observância ao *caput* deste artigo, serão lançados para cobrança na fatura seguinte a ocorrência do fato gerador.

§ 2º Após a apresentação do comprovante de pagamento junto ao setor de arrecadação, a Secretaria responsável será acionada e efetuará a religação do abastecimento de água, ficando expressamente proibido a religação por parte do proprietário/consumidor.

Art. 9º O desligamento do fornecimento de água a pedido será realizado mediante pagamento dos serviços e regularização de possíveis faturas inadimplidas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 25 de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.